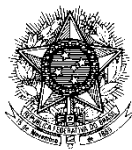


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 160, publicada no D.O.U. de 6/2/2016, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Porvir Científico		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE), com sede no município de Estrela, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201208679		
PARECER CNE/CES Nº: 447/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE), localizada na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, inscrita no CNPJ sob o número 92.741.990/0001-37, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

O e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes Instituições de Educação Superior (IES), além da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE):

Código	Nome da Mantida(IES)
641	Centro Universitário La Salle (UNILASALLE)
1936	Faculdade La Salle
2676	Faculdade La Salle
13818	Faculdade La Salle – Caxias (Facsalle)

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 983, de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/10/2009. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

O sistema e-MEC registra, em consulta realizada em 1º/7/2016, que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1045356	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3 (2013)	4 (2012)	5 (2013)
1122119	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	0 (2013)	4 (2013)	0 (2013)
1122127	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	0 (2012)	3 (2013)	
1122128	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico		4 (2015)	
1300436	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico			
1121670	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado		4 (2015)	
1045530	SECRETARIADO	Tecnológico		4 (2011)	

1045095	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico		4 (2012)	
1300437	LOGÍSTICA	Tecnológico		4 (2015)	
1190135	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico		4 (2013)	

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu no período de 18 e 22 de outubro de 2015, cujo resultado foi registrado no Relatório de Avaliação nº 102.742.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas, que atribuiu Conceito Final igual a 4 (quatro) à Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE):

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“4. CONSIDERAÇÕES DA ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação demonstra que a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas cujos resultados estão, majoritariamente, acima do referencial mínimo de qualidade (conceito igual a 3).

No que concerne aos requisitos legais, todos os aspectos constantes do relatório de avaliação foram atendidos:

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Com relação aos requisitos legais a comissão verificou in loco que a IES, classificada como faculdade, apresenta plenas condições para pessoas que são portadoras de necessidades especiais.

Conta com um corpo docente que tem no mínimo pós-graduação Lato sensu e atua em regime de trabalho de forma que atende a CLT e outras normas trabalhistas previstas no Brasil

Os PLANOS DE CARGOS E CARREIRA para o corpo docente e técnico administrativo estão protocolados no Ministério do Trabalho e, portanto, pode-se considerar que a IES atende de forma satisfatória as exigências previstas neste instrumento de avaliação.

É possível observar, nas considerações dos avaliadores, um adequado funcionamento dos órgãos colegiados, dos procedimentos de autoavaliação, da política voltada ao tripé ensino, pesquisa e extensão, além de uma infraestrutura física em condições satisfatórias.

Quanto à sustentabilidade financeira, observa-se que os recursos necessários aos projetos e às políticas institucionais ainda dependem do aporte da mantenedora. Não obstante, compreende-se que a instituição possui um projeto institucional capaz de torná-la autossuficiente.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC, em 21/12/15, não identificaram ocorrências de supervisão vinculadas à IES.

Desse modo, conclui-se que a instituição possui as características necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. Conclusão

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 102742, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle Estrela - FACSALLE.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle (FACSALLE), com sede na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 14 de setembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente